

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0145 / 2002 DE 2002

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0145 / 2002 DE 19/03/2002

PROMOVENTE: VEREADOR CLAUDIO FONSECA

E M E N T A: "INSTITUI A 'CENTRAL DE INCENTIVO À CIDADANIA E VALORIZAÇÃO DA CIDADE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 145 de 02

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

PF 100/105

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 9 MAR 2002
Constituição e Justiça
Política Urb. e Meio Amb.
Saúde, Prom. Social e Trab.
Finanças e Orçamento
Educ., Cultura e Esportes
P. S. NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0145/2002

Institui a "Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade com o objetivo de apoiar e fomentar ações voluntárias de cidadania em prol da recuperação estética, arquitetônica e social da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Caberá à Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade:

- I - estabelecer as atividades que poderão ser desenvolvidas, voluntariamente, pelos munícipes, nas áreas de recuperação da Cidade;
- II - cadastrar munícipes ou entidades interessadas no trabalho voluntário;
- III - coordenar o desenvolvimento das atividades.

C M S P - A T M

-19-Mar-2002-13:00-002552



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) por este(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

05 21/03/02 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 145 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Art. 3º - A Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade, para o desempenho de suas atribuições, poderá receber recursos em espécie, ficando responsável por sua destinação.

Art. 4º - Fica vedada qualquer forma de remuneração pelo desempenho das atividades estabelecidas na forma do artigo 2º.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B

2

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111.3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

No Brasil, não existe forte tradição comunitária. O serviço voluntário desempenha um papel importante, na medida em que é integrador e reúne indivíduos, grupos e instituições para o exercício de ações de cidadania, das mais diversas naturezas.

O ponto crucial da ação voluntária é o fato dela transformar os indivíduos e as comunidades em direção à criação de laços de confiança e solidariedade.

É lícito pensar em politizar a ação voluntária como um exercício de cidadania, no sentido de não perder de vista as causas reais dos problemas, possibilitando que o voluntário se transforme e transforme seu entorno, sentindo-se co-responsável por encontrar soluções a curto e médio prazo.

Na esteira dessas idéias, que já são consenso entre os pensadores da cidadania, a propositura que ora apresentamos é uma resposta, inclusive para parcela significativa da população de São Paulo, especialmente jovens, hoje mais conscientes da necessidade do esforço conjunto da população e do Poder Público para a solução dos problemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Visualizar, diariamente, a cidade suja, depredada, pichada causa, basicamente, reações de dois lados:

- o dos vândalos, dos criminosos, daqueles que praticam a política do "quanto pior melhor", que usam a cidade como um painel de suas agressões, e
- o dos que amam verdadeiramente a cidade e seu povo, reconhecem sua pujança e a sua beleza escondida e que querem interferir de forma organizada para sua transformação.

Oferecer aos voluntários uma oportunidade organizada de transformar a cidade poderá ser a porta para essa nova realidade.

Pelo mérito da proposta, contamos com a aprovação dos Nobre Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01- 145

de 20

02 27

03

02

(a)

Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta,

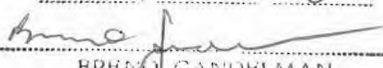
Em 27-03-02

PL. 115/99, Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

27/3/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28.3.02 às 14:15 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Alcides Amazonas
para relatar

Sala da
Em 02

maio

de 2002

Presidente

S E G U E M juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06 e 07

Em 17 / 05 / 02

(a)

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -



Folha n.º - 06 -	do proc.
n.º 145	02

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARE 16-0582/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que visa instituir a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade"

Nos termos da propositura, caberia à referida central de incentivo fomentar ações voluntárias de cidadania em prol da recuperação estética, arquitetônica e social da cidade, estabelecendo as atividades possíveis de serem desenvolvidas pelos voluntários cadastrados, coordenando-lhes os trabalhos.

A iniciativa de leis cabe a qualquer membro ou comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvadas aquelas matérias de iniciativa exclusiva do Executivo. Embora a presente propositura possa se enquadrar nesta última categoria, nada obsta sua tramitação, pois a Constituição da República, em seu art. 61, caput, preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu parágrafo 1º, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito Federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, "a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória". Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstram recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

" Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que – não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 – impõe-se a



Folha n.º -07-	do proc.
n.º 145	da 02

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

observância do processo legislativo dos Estados membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, ADIn 872/RS, 03/06/1993)".

" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS 01/08/1994)".

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais, como as Leis Orgânicas dos Municípios, devem observar a Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e do equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou esses limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que preservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

Ademais, a propositura está também amparada no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Por essas razões, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

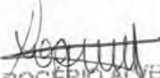
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 05 02
página 95 coluna 04
conferido: 

À D. Comissão de
Administração Pública
Em **EM EFETIVO**

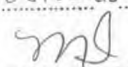
À D. Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 21 / 05 / 02


ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 21.05.02 as 16 h.


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Nabil Bonduki
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 05, 02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado ao processo nº 08 de 01/04/03 rubricado sob
NÚMERO 08 de 01/04/03
NÚMERO 08 de 01/04/03
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 08 - do proc
nº 145 de 02
Mônica P. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 145/02, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que institui a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se sobre a proposta.

Esclareço que tais informações são necessárias para a análise da propositura no mérito de competência desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereador Toninho Paiva

**Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Arselino Tatto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

4 LEG. 3
EM 01/04/03

A
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

01/04/03
D 19.03

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

1º/4/2003

J. Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

1º/4/2003

Zuzi
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *m* juntado *s* nesta data
documento *s* e papel de informação
rubricado *A* ... sob folha *s* ... no 09/11
Em 07/4/2003

ANA
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha nº 09 do proc.
nº 01-145 de 2002
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0142/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 145/02, de autoria do Vereador Claudio Fonseca - que institui a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito do projeto em tela, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 145/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



Folha nº.....10.....do proc.
nº 01.145.....de 2002.....
.....ANA MARIA FERNANDES.....
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 142, de 02/04/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 145/02, de autoria do Ver. Claudio Fonseca.

RECEBIDO
SGM/ATL

04/04/03

MARLENE GIMENES GIRALES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 145/02 de fls.01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 08.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41 ✓

do processo nº 01-145 de 20 02 07, 4 12003

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistência Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 07 / 04 / 2003

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop,e Meio
Ambiente

Em 09/04/03 às 16:00h

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

S E G U E ^m juntado ^s nesta data, documento e papel para informação, rubricado ^s
sob folha nº ^s 12 a 43 digo 42

Em 04, 12 03

(a)
MORAES, IVIA
Assistente Téc. Gr. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 12 de 02
nº 145 de 02

Mônica A. Paiva
Ass. Sec. de Dir.

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 25 de novembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 733/03

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0142/2003
Processo nº 2003-0.081.330-5

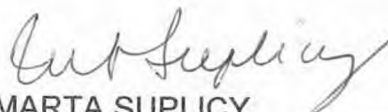
15 - DOCCRED
15-0744/2003

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício em referência, que contempla pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, relativamente ao Projeto de Lei nº 145/2002, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, cujo objetivo é o de instituir a "Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade".

Isto posto, e para os devidos fins, encaminho a Vossa Excelência as anexas cópias, extraídas do processo administrativo em epígrafe, cópias essas que reproduzem, em seu inteiro teor, as manifestações exaradas por diversos órgãos da Prefeitura, chamados, pela competência, a se pronunciar sobre a propositura em causa.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

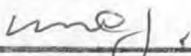
Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMMS/msmrp
Resp. 145-02

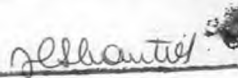
RECEBIDO NA ATM
Em 25 / 11 / 03
Às 19:10 horas
M. Aparecida de M. J. Nicker
Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Prot. n.º 1404 Data: 25/11/03
Recebido por: 

À LEG-3
Em 25/11/03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 27/11/2003
ÀS 17:50


J. B. Santos

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 27/11/2003


ANGELA BORDIN ANDREOLI
Chefe de Seção Técnica

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 28/11/03 às 17:00 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 07

do processonº2003-0.081.330-5.. em ..22...../...4...../..2003..... (a)

SUELY FERREZ DE FREITAS
SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 145/02, que institui a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade.

CÓPIA

SEMPLA (SIMPROC 60.13.10.000)
Senhora Chefe do Gabinete

À vista do pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal, anexo sob fl. 05, promovo o encaminhamento do presente a Vossa Senhoria para prestação dos informes necessários, instruindo-os com os elementos pertinentes.

Por se tratar de matéria com prazo legal de resposta, encareço a devolução dos autos até o próximo dia 19 de maio.

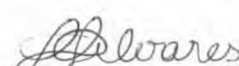
São Paulo, 23 de abril de 2003.


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita – SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/HMO/sff
Desp SEMPLA3

25 /04 /03

-3


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 14 de 02 do proc
nº 145 de 02
Mônica R. A. Paiva
Ass. Téc. de Dir. IV

Do Processo nº 2003.0.081.330-5

Folha de informação nº 08
Em 25/04/2003.....

ROSANGELA A. PROCÓPIO
SEMPA-GABINETE

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 145/02, que institui a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade.

SEMPA – AJ
Sr. Assessor Chefe

CÓPIA

Para análise e manifestação.

25 /abril/2003.

Elizabeth Bello

ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPA

I-165/03
EB/rap.

Laura Maria de M. Silvaris
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

SEMPLA.AJ

Dra. Heloísa

Para conhecimento e providências.

SP. 23.abril.2003

Paulo Roman

Claro

per fer. 09
8/5/03

[Signature]
RECEBUE
ON
SEMPLA/AJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

do Processo nº 2003-0.081.330-5

Folha de Informação nº
em 8/5/03

[Handwritten signature]

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal -ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 145/02- Central de incentivo à cidadania e valorização da cidade.

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 121/2003/SEMP.LA.AJ

SEMP.LA.AJ
Senhor Assessor Chefe

Trata-se de solicitação de informações relativas ao projeto de lei nº 145/02, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que institui a Central de incentivo à cidadania e valorização da cidade, visando subsidiar parecer a ser proferido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara.

O objetivo da Central é apoiar e fomentar ações voluntárias de cidadania em prol da recuperação estética, arquitetônica e social da Cidade de São Paulo, estabelecendo as atividades que poderão ser desenvolvidas voluntariamente pelos munícipes para recuperação da cidade, cadastrando-os individualmente ou por entidades interessadas em trabalho voluntário, coordenando o desenvolvimento das atividades, recebendo e destinando recursos para o desempenho de suas atribuições.

No âmbito desta Pasta, s.m.j., não constam matérias relacionadas ao tema que possam subsidiar o parecer a ser proferido pela Comissão.

Sobre o projeto, faltam elementos quanto à definição da natureza jurídica da central, onde funcionará, como será composta, quem fornecerá os recursos humanos e materiais para as funções objetivadas, a que órgão será vinculada, etc.

Tais elementos são necessários à averiguação da legitimidade da iniciativa e demais pressupostos de admissibilidade da proposta.

Quanto à previsão de responsabilidade pelo recebimento de recursos em espécie e conseqüente destinação para o custeio das atividades pretendidas, deve ser especificada a fonte de tais recursos, se pública ou privada, o que tem conseqüências sobre a respectiva gestão, prestação de contas, regime de contratações, planos de desembolso, etc.

[Handwritten signature]
LAURA MARIA DE M. SILVAES
Assessora
SEMPLA

[Handwritten mark]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

do Processo nº 2003-0.081.330-5

CÓPIA

Folha de Informação nº 19
em 8/5/03

Poderia também ser prevista uma forma de estabelecer um vínculo com os voluntários, visando prevenir eventual interrupção de atividades iniciadas e solução de questões incidentes, talvez sob a forma de convênio ou consórcio.

Com estas observações sugerimos consultar o Departamento de Projetos Urbanos da Pasta para verificar se consta algum assunto pertinente que possa servir de subsídio ao Projeto de Lei em foco, conforme solicitado, procedendo ao posterior encaminhamento ao Gabinete para que, compartilhando de igual entendimento, providencie a devolução à SGM -ATL, no prazo assinalado.

08/maio/2003

Heleisa Toop SENA REBOUÇAS
HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
OAB/SP nº 110.310
Assessoria Jurídica

SEMPLA - Projetos Urbanos
Senhor Diretor

Nos termos da promoção retro, para conhecimento e verificação da existência de algum assunto pertinente para servir de subsídio ao Projeto de Lei em foco, observando o prazo assinalado, conforme solicitado, procedendo ao posterior encaminhamento ao Gabinete para que providencie a devolução à SGM -ATL.

Paulo Jose Villela Lomar
PAULO JOSE VILLELA LOMAR
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 21.477
SEMPLA.AJ

OBS. Favor atentar para o prazo.

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

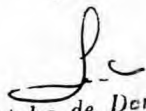
Projetos Urbanos
Arg: Marco Beldom.

PARA EXAME E MANIFESTAÇÃO

09 / 05 / 03

Arg. JOSÉ MAGALHÃES JUNIOR
Diretor de Projetos Urbanos

Segue fl. 11
12/05/03


Terezinha de Deus Machado
Aux. Tec. Adm.
SEMPA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Do processo nº 2003-0.081.330-5

Folha de informação nº 11
Em 12/5/2003

Terezinha de Donato Machado
Aux. Tec. Admin.
SEMPLA

Interessado: SGM – ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 145/02, de autoria do vereador Cláudio Fonseca.

CÓPIA

Sr. Diretor

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Legislativo, instituindo a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade, com o objetivo de fomentar ações voluntárias para a recuperação estética, arquitetônica e social da cidade. Concordando com todas as observações já expressas por Sempla/AJ, às folhas 9 e 10 do presente, acrescentamos que não consta neste departamento assunto pertinente que possa servir de subsídio ao Projeto de Lei em tela.



Arq. Marco Antonio Baldoni

Delivares
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO
Departamento de Projetos Urbanos

Folha nº 18
nº 145 de 02
A
Mônica R. A. Pires
Assist. Tec. de De. IV

Folha de Informação nº 12

Do Processo nº 2003-0.081.330-5 em 12/05/03 (a)

Terezinha de Bonito Mach. de
Aux. Tec. Admin.
SEMPLA

INTERESSADO : Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 145/02, de autoria do vereador Cláudio
Fonseca – Central de incentivo à cidadania e valorização da
cidade

INFORMAÇÃO Nº 037/2003/SEMPLA.PROJ.URB

SEMPLA
Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Com a informação de fls. 11, que endossamos, encaminhamos
o presente para prosseguimento.

12/maio/03

Arqº **JOSÉ MAGALHÃES JUNIOR**
Departamento de Projetos Urbanos
Diretor

/td

Laura Maria de M. Silves
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 19
nº 145-02
Mônica R. M. Silva
Assessoria Técnica de Dir. IV

Folha de informação nº -13-

Do Processo nº 2003-0.081.330-5

em 13/maio/2003
MARIA CECÍLIA Q. P. MONTEIRO
Sempla-Gabinete

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 145/02, de autoria do vereador Cláudio Fonseca – Central de incentivo à cidadania e valorização da cidade.

SGM - ATL
Sra. Assessora Chefe

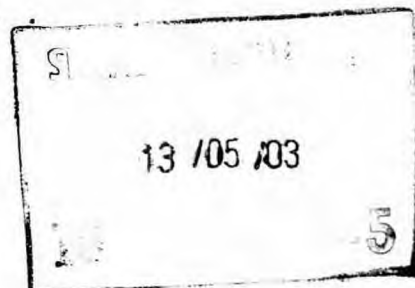
CÓPIA

Com a manifestação desta Secretaria.

13 /maio/2003.

Elizabeth Bello

ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPLA



I-209/03
EB/mcm.

Lauro Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 12

do processo.....nº 2003-0.081.330-5..... em 15.../..05..../...2003.... (a)

ROSANIELA MARIA NOGUEIRA
SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 145/02, que institui a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade.

CÓPIA

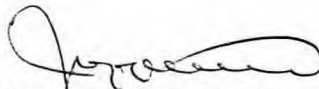
SMC / DPH (SIMPROC 60 25-50.110)

Senhora Diretora

Solicito a Vossa Senhoria o obséquio de apresentar os informes requeridos pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal (fl. 05), concernentes à recuperação estética e arquitetônica da Cidade de São Paulo.

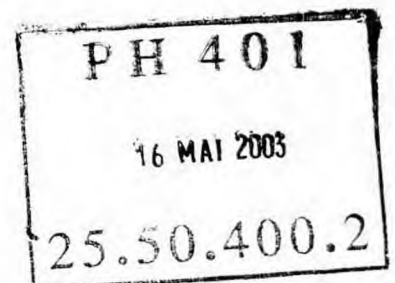
Por se tratar de matéria com prazo legal de resposta, encareço a devolução dos autos até o próximo dia 30 de maio.

São Paulo, 15 de maio de 2003



JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita-SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/HMO/rmn
Desp SMC-DPH




LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 de 02
nº 145 de 02

Mônica C. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 15

do processo nº 2003.0081.330-5 em 11/07/03 (a) 9/

MARIA JOSÉ RODRIGUES
Aux. Téc. Adm. - DPH/SMC

A DIVISÃO DE DEBERUGATO,
Sr. DIRETOR,

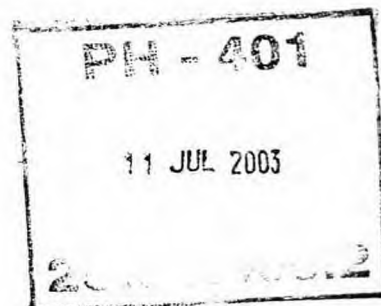
CÓPIA

Mesmo considerando se o prazo estipulado,
encontramos este processo para análise
e manifestação.

Este projeto de lei ainda se encontra
na Comissão, solicitamos então urgência
no atendimento.

Em 11/7/03

Mariana Kara José
Assistente Técnico
DPH / SMC



STCT-Arg. Mirthen
Para manifestação.

17/07/03
JUN

JOÃO PEDRO DOS SANTOS PINHEIRO
Coordenador de Proteção do Patrimônio

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 22 do proc
nº 145 de 02
Mônica Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação n.º 16

Do processo n.º 2003-0.081.330-5 em 21/07/ 03 (a)

ISABEL MARIA ALVES INZALIRA
Auxiliar Técnico Administrativo
DPH/SMC

A
STCT
Sra. Chefe:

CÓPIA

Concordamos, em princípio, com as observações expressas às folhas 9 e 10, pela Assessoria Jurídica de SEMPLA, no que tange aos aspectos de gestão e finalidade da lei, que foram colocados de maneira muito genérica no PL 145/02.

Nos preocupa, também, o enunciado do caput do projeto, ao se referir a "ações voluntárias.... em prol da recuperação estética/arquitetônica.....da cidade de São Paulo".

Como será feita a avaliação de que determinada "ação voluntária" irá realmente recuperar estética ou arquitetonicamente a cidade ? Qual será a participação, nessa central, dos órgãos da Prefeitura, cuja missão é justamente cuidar da recuperação estética e arquitetônica da cidade ?

A composição de uma Coordenação formada pela sociedade civil e por órgãos públicos não é matéria para um decreto regulamentador: ela deve constar do corpo da própria lei, bem como a definição de suas atribuições.

Consideramos que, tal como está, em que pese a boa intenção, o PL 145/02 corre o risco ou de se tornar inóquo ou de criar um poder paralelo cujas ações poderão ter consequências indesejáveis para a cidade.

MISB/imam

MIRTHES IVANY SOARES BAFFI
Arquiteto/S.T.C.I.

LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do proc
nº 145 de 02
Mônica A. F. Silva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 17

d. o processo nº 2003-0.081.330-5 em 22/7/03 (a) *Manu*

ISABEL MARIA ALVES MEZZALANA
Auxiliar Técnico Administrativo
DPH/SMC

Divisão de Preservação

Sr. Diretor,

COPIA

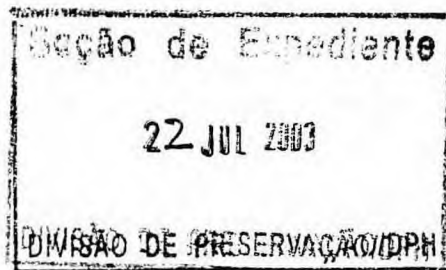
*Segue parecer emitido pela arquiteta
Marilyn Baffi, cuidadora e pertinente,
em relação aos termos do Projeto de
Lei 145/02.*

BS

Guilherme de Bem

arg.

*Chf. Sup. Técnica de
Críticas e Tombamento
DPH/SMC*

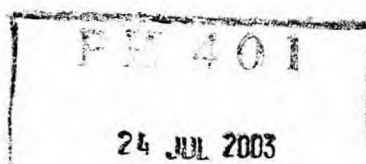


DPH - Sr. Diretor

*Com a manifestação de STCT,
que endossamos.*

23/07/03

plum



JOSE ROBERTO DOS SANTOS PINHEIRO
Diretor da Divisão Técnica de Preservação

Delvarês
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 24 de 02
nº 143 de 02
A
Mônica A. Paiva
Ass. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação n.º 18

Do Processo 2003-0.081.330-5

Em 18/08/2003

a)

MARIA JOSÉ RODRIGUES
Ass. Téc. Adm. - DPH/SMC

COPIA

INTERESSADO: SGM-ATL

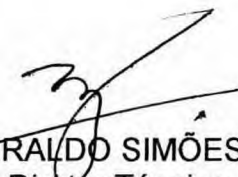
ASSUNTO: Projeto de Lei 145/02 – Central de Incentivo à Cidadania e
Valorização da Cidade

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe,

Com a informação de fls.16, que endossamos, encaminhamos o presente
para prosseguimento.

Em 18 de agosto de 2003.


JOSÉ GERALDO SIMÕES JUNIOR
Diretor Técnico
DPH/SMC

JGSJ/rm




LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 15

do processo.....nº 2003-0.081.330-5..... em 27/8/2003.... (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 145/02, que institui a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade.

SEHAB (SIMPROC 60-14.60.000)

Senhor Chefe do Gabinete

COPIA

Solicito a Vossa Senhoria o obséquio de encaminhar o presente ao PROCENTRO que deverá se manifestar acerca dos informes requeridos pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal (fl. 05), concernentes ao Projeto de Lei nº 145/02, que institui a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade.

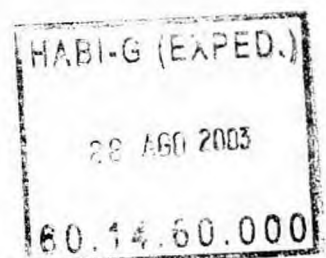
Por se tratar de matéria com prazo legal de resposta, encareço a devolução do presente até o próximo dia 10 de setembro.

São Paulo, 27 de agosto de 2003



JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita-SGM/ATL
OAB/SP 25.767


JAMHMO/crtan
Desp SEHAB-PROCENTRO




LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 26 do proc
nº 145 de 02

Município de São Paulo
Assessoria Técnica de Direito

Folha de Informação nº 20

do Processo nº 2003-0.081.330-5

em 28/08/03

(a) SANDRA CRISTINA A. MARQUES
Assessoria Técnica de Direito
SEHAB-G

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 145/03

COPIA

PROCENTRO

Senhora Assessora Chefe

Para exame e manifestação.

01109103.

ROMULO MANESCO NETO
Assessor Chefe
SEHAB-G

RMN/

PROCENTRO	
DATA	02/09/03
HORAS	
VISTO	

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 28
nº 145 de 02 do proc
Mônica R. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação nº 41

do processo nº. 2003 – 0.081.330 -5

em 19/ 09/2003 (a) 10

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 145/02, que institui a Central de Incentivo à cidadania e Valorização da Cidade..

INFORMAÇÃO Nº 339/PROCENTRO/03

SEHAB-G (SIMPROC 60 14 10 000)
Senhor Assessor Chefe

COPIA

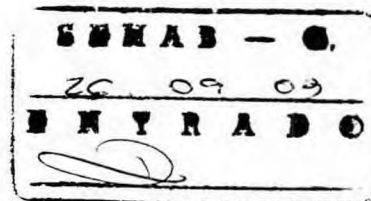
Retornamos o presente concordando integralmente com os pareceres de SEMPLA, em fls 09 e 10 e do DPH, em fl 16.

Considerando ainda, os esforços que vem sendo realizados pela EMURB, no sentido de constituir a Agência de Desenvolvimento Econômico Social para a área central do Município de São Paulo, propomos o encaminhamento deste para manifestação daquela empresa.

19/09/2003

Helena Menna Barreto Silva
Vice Presidente da Comissão
PROCENTRO

SLA/ *



Laura Maria de M. Silvarés
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 29, digo 28
nº 145 de 02
do proc
Mônica A. P. Paves
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação nº 22

do Processo nº 2003-0.081.330-5

em 29/09/03 (a) 22

RECEBIDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
29/09/03

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

CÓPIA

Devolvemos o presente com a manifestação
solicitada às fls. 19.

29/9 /03.

André Leonardi
ANDRÉ LEONARDI
Chefe de Gabinete
SEHAB

RMN/

02 OUT 2003
145
RECEBIDO

S.G.M. - SE
02 OUT 2003
RECEBIDO HOJE

Laura Maria de M. Silvanes
LAURA MARIA DE M. SILVANES
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 23

do.... processo.....nº.... 2003-0.081.330-5 em...03.../...10.../...2003.... (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 145/02, que institui a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade.

EMURB (SIMPROC 78 77-77.400)

Senhora Presidente

CÓPIA

À vista da proposição formulada pela SEHAB/PROCENTRO, a fl. 21, promovo o encaminhamento do presente a Vossa Senhoria para exame e manifestação acerca do Projeto de Lei n 145/02, que institui a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade (fls. 3/4).

Por se tratar de matéria com prazo legal de resposta, encareço a devolução dos autos até o próximo dia 17 de outubro.

São Paulo, 3 de outubro de 2003


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita - SGM/ATL
OAB/SP 25.767


JAM/HMO/crtan
Desp EMURB9


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

EMURB
09 OUT 2003
77.77.400=0

A

RR

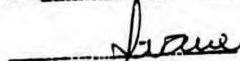


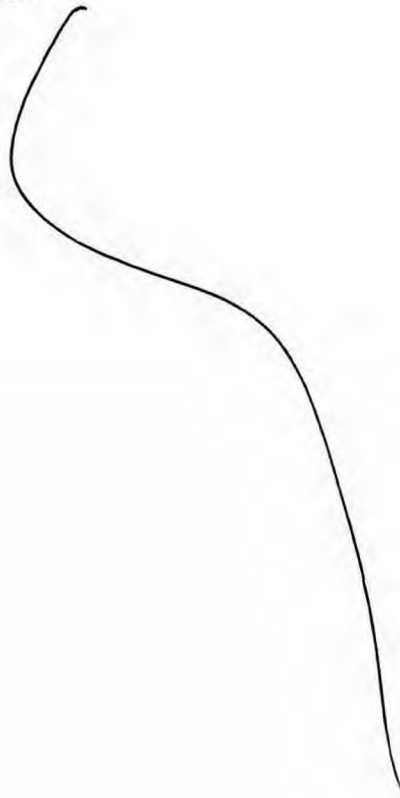
MARCOS ROBERTO R. CLEMENTINO
Protocolo - Emurb

RECEBIDO - EMURB
PRESIDÊNCIA

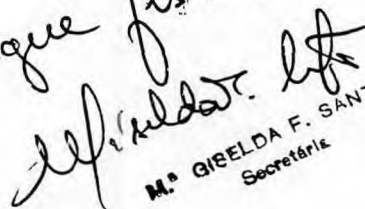
EM: 09/10/03

N.º: 421


HORA/VISTO



Segue fls. 24



M.ª GÍELDA F. SANTOS
Secretária



EMURB

Folha nº 31 digo 30
nº 145 da 02
Mônica R. A. Faria
Assist. Tec. de Dir. IV

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 24 DO
PROCESSO Nº 2003-0.081.330-5

09/10/03

DATA

M. Giselda F. Santos

ASSINATURA

M.^a GISELDA F. SANTOS
Secretária

COPIA

PRB

DR. LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO

Para seu conhecimento e providências "urgentes" cabíveis.

Atentar para o prazo de devolução a SGM/ATL em 17/10/03.

Nadia Somekh

NADIA SOMEKH

Presidente em exercício



DD - Senhor Diretor

DR. MARCOS QUEIROGA BARRETO

Em caráter de urgência, encaminho para manifestação acerca
do Projeto de Lei nº 145/02.

Luiz Antonio de Sampaio Tiengo
LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO
Superintendente Jurídico
14/10/2003



Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

FE-200681

Negócios Jurídicos

PESQUISA DE LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS

Pesquisa de Legislações Municipais

PROJETO DE LEI Número: 00145

Secretaria: CAMARA

Ano: 2002

Folha nº 32 do proc
nº 145 de 02

Mônica R. A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÓPIA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 145/02 - CAMARA

do Vereador Claudio Fonseca.

"Institui a "Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade com o objetivo de apoiar e fomentar ações voluntárias de cidadania em prol da recuperação estética, arquitetônica e social da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Caberá à Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade:

I - estabelecer as atividades que poderão ser desenvolvidas, voluntariamente, pelos munícipes, nas áreas de recuperação da Cidade;

II - cadastrar munícipes ou entidades interessadas no trabalho voluntário;

III - coordenar o desenvolvimento das atividades.

Art. 3º - A Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade, para o desempenho de suas atribuições, poderá receber recursos em espécie, ficando responsável por sua destinação.

Art. 4º - Fica vedada qualquer forma de remuneração pelo desempenho das atividades estabelecidas na forma do artigo 2º.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Maria de M. Silveiras
MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

Luciana de Souza Severino
LUCIANA DE SOUZA SEVERINO
Assessora
SGM/ATL



EMURB

Folha nº 33 digo 32
nº 145 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Técnica Ch. IV

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 26 DO
PROCESSO Nº 2003-0.081.330-5

16/10/2003

DATA

[Handwritten signature]
LUCIANA DE M. SILVA
ASSISTENTE

CÓPIA

DDP - MARIO SCHAPIRO

Para conhecimento e análise.

[Handwritten signature]
MARCOS BARRETO

Diretor de Desenvolvimento em exercício

RECEBIDO - EMURB

Em 17/10/03
Nº 066/03
[Handwritten signature]
HORA - VISTO

[Handwritten signature]
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

FE-200681



EMURB

Folha nº 34 de 33
nº 145 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 27 DO
PROCESSO Nº 2003-0.081.330-5

17/10/2003

DATA

ANA LUCIA MOREIRA
Secretaria EMURB

CÓPIA

DD. Marcos Barreto.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a criação da "Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade".

Tendo o Processo Administrativo, por meio do qual a propositura foi encaminhada para consulta do Executivo, tramitado pelos órgãos competentes, iniciamos esta manifestação concordando integralmente com a manifestação de folhas 9 e 10 da Secretaria de Planejamento Urbano.

De fato, a ausência de definição sobre a figura jurídica da "Central de Incentivo e Valorização da Cidadania" é falha que compromete o Projeto de Lei, conquanto seja meritória a sua finalidade. A criação de ente despersonalizado impede o escopo de prover a este ente o poder de coordenar as ações voluntárias.

Decorre disso o problema nuclear da propositura, qual seja, não estabelecer com clareza e precisão as funções atribuídas ao ente criado, do que advém o risco de que o exercício da cidadania constitua-se em uma deletéria fragmentação das ações públicas, democraticamente eleitas.

A opção pela ação altruísta e individual não garante a construção de uma ação política programada e dirigida a fins de interesse público. Em tempo, é por meio do espaço público, do *locus político*, que o exercício da cidadania pode galgar o êxito emancipatório pretendido.

Aparentemente abstrata discussão, em verdade está-se a tratar de um tema concreto e cotidiano: o esvaziamento do espaço público e a sua propugnada substituição por entidades congregadoras das boas iniciativas individuais. Nesse sentido, criar, em âmbito municipal, uma entidade congregadora de indivíduos, é optar por estes em detrimento de ações coletivas e de coesão social.

Delovres
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessoria
SGM/ATL



EMURB

Folha nº 35 digo 34
nº 145 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assis. Tec. de Dir. IV

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 28 DO
PROCESSO Nº 2003-0.081.330-5

17/10/2003
DATA

CÓPIA

ANA LUCIA MOREIRA
ASSINANTE
Secretaria EMURB

Por óbvio, não se desconhece nem se refuta o valoroso papel desempenhado por ONGs, seria, pois, lamentável equívoco. Na verdade, e acima buscou-se externar a posição ora assumida, trata-se de entender que as iniciativas de ONGs e entidades de fins sociais e públicos deve ocorrer no ambiente público e não contra este. Nesse sentido, a partir do interesse público manifestado no bojo do Poder Público pode ser exitosa a participação de ONGs, em apoio suplementar às políticas públicas.

Ora, nestes termos, resta desnecessária a criação de ente municipal tal como pretendido. O Poder Público, caso entenda necessário, já possui os instrumentos necessários para partilhar a gestão das políticas públicas com as entidades não governamentais, é a Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. LEI n.º. 9790 DE 23 DE MARÇO DE 1999. *In verbis*:

CAPÍTULO II - DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10 O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

FE-200681

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 29 DO
PROCESSO Nº 2003-0.081.330-517/10/2003
DATA

CÓPIA

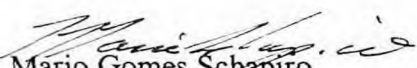
ANA LUCIA MOREIRA
Secretaria

Bem assim, caso o Poder Público Municipal, a quem cabe a formulação das políticas públicas municipais, entenda por bem partilhar a sua gestão com entidades da sociedade civil, poderá o fazer se valendo de um Termo de Parceria. Com isso garante-se a coesão social e a preservação de uma esfera pública verdadeiramente deliberativa, sem, é claro, afugentar ou menosprezar valorosas atuações de entidades não governamentais.

Por fim, no que tange especificamente a esta Diretoria de Desenvolvimento, cumpre salientar que toda a região Central da Cidade, em que o patrimônio arquitetônico encontra-se mais degradado, será integralmente reformada, através de audacioso e eficaz Programa, cuja autorização para contratação de financiamento já foi até aprovada pela Douta Câmara Municipal.

Eis um exemplo cabal de uma política pública adequadamente formulada, para cuja gestão podem até existir Termos de Parceria com entidades da sociedade civil. Todavia, optar por um modelo de gestão, como o descrito na propositura em análise, é desincentivar as ações públicas e valorizar em favor da atuação particular.

Em suma, a criação de Centro de incentivo a ações particulares é proposta que não parece adequada, e, ademais, o Poder Público já possui os instrumentos adequados para constituir parcerias cidadãos com a Sociedade Civil. Esta é nossa opinião, s.m.j.


Mario Gomes Schapiro
Assessor
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



EMURB

Folha nº 34 do proc 36
nº 145 de 02
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 30 DO
PROCESSO Nº 2003-0.081.330-5

17/10/2003

DATA

[Signature]
LUCIANA DE OLIVEIRA
SINATURA

CÓPIA

PRB - LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO

Encaminhamos o presente, com o parecer da nossa assessoria em fls. 27 a 29.

[Signature]

MARCOS BARRETO
Diretor de Desenvolvimento em exercício

RECEBIDO - EMURB
Superintendência Jurídica
Nº 524103
28 OUT 2003
<i>[Signature]</i>
Hora / Visto

[Signature]
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



EMURB

Folha nº 38 de 37
nº 145 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 31 DO
Processo Administrativo Nº 2003-0.081.330-5

29.10.03

DATA

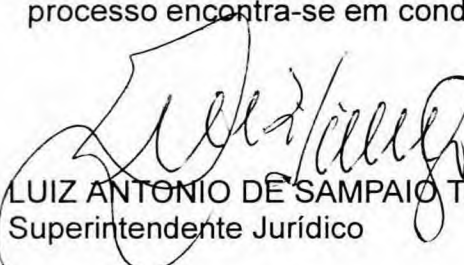
ASSINATURA

CÓPIA

PR

Sra. Presidente

Com a manifestação da Diretoria de Desenvolvimento de fls. 27/30, o presente processo encontra-se em condições de retornar à SGM/ATL.

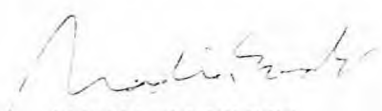

LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO
Superintendente Jurídico

SGM/ATL

Assessoria Técnico-Legislativa

Senhora Chefe

Encaminhamos o presente processo com a manifestação acerca do Projeto de Lei nº 145/02, que institui a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade.


NADIA SOMEKH
Presidente em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 32

do processo nº ...2003-0.081.330-5..... em 11/11/2003... (a) P.

Luiz Carlos de Castro C. Souza
ATA - SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 145/02, que institui a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade.

SAS (SIMPROC 60 24-10.003)

Senhora Chefe do Gabinete

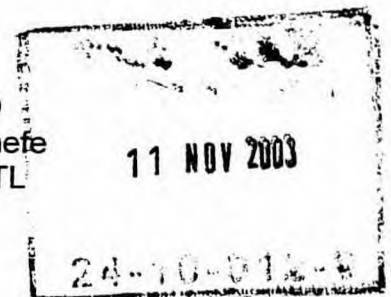
CÓPIA

Em face do pedido formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal, anexo sob fl. 05, atinente ao Projeto de Lei nº 145/02 (fls. 03/04), encaminho o presente a Vossa Senhoria para apresentação dos necessários informes.

Por se tratar de matéria com prazo legal de resposta, encareço a devolução dos autos até o próximo dia 24 de novembro.

São Paulo, 7 de novembro de 2003.


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita – SGM/ATL
OAB/SP nº 25.767




JAM/IMO/lcgs
Desp SAS3


MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

SAS/SGIAJ

Sr. Assessor

Encaminho o presente para conhecimento e manifestação, devolvendo a este Gabinete para devolução até dia 20/11/03.

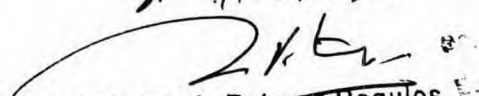
SP. 11/11/03

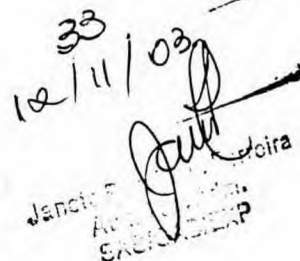

Neli Márcia Ferreira
Chefe de Gabinete
SAS/GABINETE

A
Sr. Chefe de Gabinete / SAS,

Considerando que o PL em tela foi encaminhado ao ato do Sr. para uma análise de minuto, registando-se que a questão de ordem formal ficou a cargo do ATL (Gabinete de Sr. Prefeito), registo a distribuição deste processo administrativo a integrantes do corpo técnico da SAS.

SP. 11.11.03


Luis Eduardo Patrão Regules
Assessor Jurídico Chefe
OAB/SP 137.416
SAS/GABIAJ

33
12/11/03

Janete
Assessor Jurídico
SAS/GABIAJ



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social



Folha de informação nº33.....

Do Processo nº 2003-0.081.330-5

Em 12/11/2003 (a)
[Handwritten signature]
Jenete
Ass. T. de Dir. IV

INTERESSADO : SGM/ATLIII

ASSUNTO : PL. 145/02, que institui a Central de Incentivo à cidadania
e Valorização da Cidade

SAS/Parcerias
Senhora Assessora,

CÓPIA

Encaminho o presente para conhecimento e manifestação,
observando-se o prazo estipulado por SGM/ATL para resposta.

São Paulo, 12 de novembro de 2003.

[Handwritten signature]
Neli Márcia Ferreira
Chefe de Gabinete
SAS

CT12novLC SGM ATL
LC/lc

[Handwritten signature]
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha de Informação nº34

Do Processo nº 2003-0.081.330-5

em 13/11/03 (a)
CARMEM LIGIA F. BONGLOVANNI
Assist. Social I
SAS/SGPC

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 145/02, que institui a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade

SAS / GABINETE
Sra Chefe de Gabinete

CÓPIA

Trata o presente de Projeto de Lei nº 145/02 de autoria do vereador Cláudio Fonseca, instituindo a **Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade**, que tem como objetivo “apoiar e fomentar ações voluntárias de cidadania em prol da recuperação estética, arquitetônica e social” da cidade .

Instada a manifestar-se, a assessoria jurídica da SAS entendeu que o encaminhamento do Projeto de Lei em questão a esta Pasta, objetiva colher informações sobre o “mérito” do projeto, sugerindo para tal, que o corpo técnico da secretaria se manifeste a respeito (fls. 32 verso).

De fato, dentre as competências da SAS figura-se a análise e concessão de mérito social às organizações de assistência social e projetos executados por organizações não específicas de assistência social para a obtenção de benefícios municipais diversos.

Após minuciosa análise dos elementos constantes no presente entendemos, s.m.j., que extrapola a competência desta Pasta e conseqüentemente da Supervisão de Parcerias , avaliar a pertinência e/ou mérito social do Projeto em questão, face a natureza do mesmo, que segundo o contido no artigo 1º do PL 145/02 (fls 25), tem como objetivo **trabalhar pela recuperação estética e arquitetônica e social** da cidade.

Ressaltamos, que em que pese o fato da SAS possuir normas específicas para a análise e concessão de mérito social (NAS 001/03 – Portaria 030/03 de 09/03), assim como, tradição e acúmulo na implementação de trabalhos em parceria com ONGs, estes estão direcionados especificamente na perspectiva de avaliar e monitorar a execução de serviços e projetos de assistência social previstos no **Plano Municipal de Assistência Social** com vistas a implementação da **Política de Assistência Social no Município de São Paulo**.

M. Silveira
MARIA MARIA DE M. SILVEIRA
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha de Informação nº 35

Do Processo nº 2003-0.081.330-5

em 13/11/03 (a)

CARMEM LIGIA F. BONGIOVANNI
Assist. Social I
SAS/SGPC

COPY

Tendo em vista o exposto e a especificidade da matéria, entendemos, s.m.j., que a manifestação desta Pasta sobre o assunto fica prejudicada, assim sendo, reconduzimos a Sua S^a para conhecimento e providências pertinentes.

São Paulo, 13 de novembro de 2003.


Carmem Ligia Fomoura Bongiovanni
Supervisão de Parcerias

clfb/CLFB




LAURA MARIA DE M. SILARES
Assessora
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social



Folha de informação nº 35 36

Do Processo nº 2003-0.081.330-5

Em 14/11/2003 (a)
Janete Ferreira L. Ferreira
Ass. Téc. Adm.
SAS

INTERESSADO : SGM/ATLIII

ASSUNTO : PL. 145/02, que institui a Central de Incentivo à cidadania
e Valorização da Cidade

CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Assessora Técnico Legislativa Chefe,

Reconduzo o presente com as informações prestadas pela
unidade competente desta Pasta constante em fls. 34/35, que acolho, para
prosseguimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2003.

Neli Márcia Ferreira
Neli Márcia Ferreira
Chefe de Gabinete
SAS

CT14novLC SGMATL
LC/lc

Lauro Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04/01/05.


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

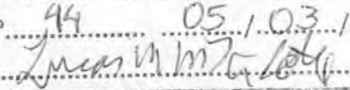
SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 42- fls.

Arquivado em 10.01.2005

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 43 e folha de informação
sob nº 44 05/03/09


LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca

Folha nº 43 do Processo
nº 04.0145 de 2002
Lucas Manuel M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



REQUERIMENTO

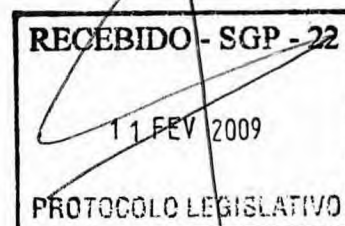
13 - RDS
13- 00114/2009

Requeiro o desarquivamento e a conseqüente tramitação dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

<u>PROJETO</u>	<u>ANO</u>	<u>PROJETO</u>	<u>ANO</u>	<u>PROJETO</u>	<u>ANO</u>
45	2001	86	2002	8	2003
259	2001	87	2002	63	2003
333	2001	145	2002	82	2003
348	2001	419	2002	106	2003
360	2001	445	2002	489	2003
458	2001	466	2002	558	2003
613	2001	505	2002		
		558	2002		

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2009

CLAUDIO FONSECA
Vereador
Líder do PPS





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº 01-145 de 2002 05 / 03 / 2009 (a) Lucas Manuel M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02 / 03 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

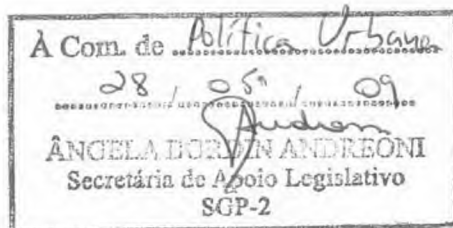
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00114 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 05 de Março de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Segue 1 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
n°

Em 11/11

Recebido na Urbana,

Metropolitana de São Paulo.

São Paulo, 20/05/09 às 18 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Paulo Francel</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Data <u>21/08/09</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do art. 4º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
n° 45 e 46

Em 14/08/2009

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 48 do proc.
nº 1-145 de 2002
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100455

16 - PAR
16- 00663/2009

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/02.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 145/02**, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, *que visa instituir a "Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade" e dá outras providências.*

A proposição em apreço objetiva apoiar e fomentar ações voluntárias de cidadania visando a recuperação estética, arquitetônica e social da Cidade de São Paulo. O organismo proposto, dentre suas competências, pretende definir as atividades que poderão ser objeto do trabalho voluntário e cadastrar munícipes ou entidades interessadas no trabalho voluntário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** do presente Projeto de Resolução através do Parecer nº 16-0532/2002.

Consultado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo à época, informou que a proposição carece de definições quanto à natureza jurídica do órgão proposto, sua forma de organização, e os recursos humanos e materiais envolvidos.

Entendemos que as definições acerca da estrutura da referida *Central de Incentivo*, deverão ser objeto de decreto regulamentador específico a ser editado pelo Executivo. Neste sentido, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 145/02**, porém, na forma do **Substitutivo abaixo**, formulado com o intuito de eliminar eventuais dúvidas que poderiam consubstanciar-se em impedimento à remuneração de servidores designados para estrutura a que se almeja criar.

SUBSTITUTIVO Nº **/09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 145/02

Política nº 46 do proc.
01-145 de 2002
Institui a Central de Incentivo à Cidadania e
Valorização da Cidade e dá outras
providências. *Elaine Gonçalves*
RP 100462

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade com o objetivo de apoiar e fomentar ações voluntárias de cidadania em prol da recuperação estética, arquitetônica e social da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Caberá à Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade:

- I - estabelecer as atividades que poderão ser desenvolvidas, voluntariamente, pelos munícipes, nas áreas de recuperação da Cidade;
- II - cadastrar munícipes ou entidades interessadas no trabalho voluntário;
- III - coordenar o desenvolvimento das atividades.

Art. 3º - A Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade, para o desempenho de suas atribuições, poderá receber recursos em espécie, ficando responsável por sua destinação.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/08/2009.

[Assinatura]
Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Paulo Frange
Relator

[Assinatura]
Torquino Pinheiro

[Assinatura]

[Assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 08 / 2009

Pág. 107 Col. 1

Conferido _____ Eg8

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
Em 19 / 08 / 2009

Elaine Gonçalves Gavioli Eg8
Secretária de Comissão
RF - 100485

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 19 / 08 / 09 às 16 h

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100 823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Carlos Alberto Bezerra</u>
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em <u>26 08 09</u>
<u>Juana Cardoso</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue M juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 47 e 48.

Em 16 / 10 / 09

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

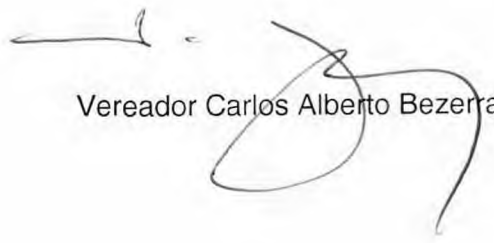
Folha nº 47
do processo nº 01-145-2002
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
DP 100.829 *Alcova*

REQUERIMENTO nº /2009

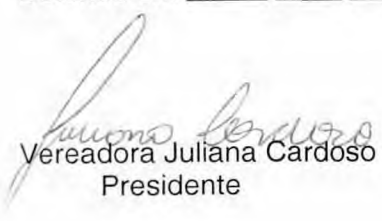
Exma. Senhora Presidente,

Na qualidade de relator designado para a análise do projeto de lei 145/2002, de autoria do nobre vereador Cláudio Fonseca, que institui a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade, requeiro, na forma regimental e para melhor embasar o meu parecer, seja solicitada a designação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. e sua conseqüente manifestação sobre a matéria em tela, em razão do referido projeto tratar de tema de seu âmbito de competência.

São Paulo, 28 de setembro de 2009


Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Deferido em 14 / 10 / 09


Vereadora Juliana Cardoso
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 01-145-2002 , 16/10/2009 (a)

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

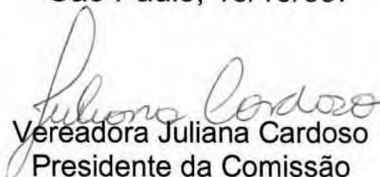
Secretária

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Senhora Supervisora,

Considerando que o PI 145/02 de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que institui a central de incentivo à cidadania e valorização da cidade, versa sobre questões relativas à recuperação estética e arquitetônica do patrimônio histórico urbano e que a Comissão de educação, Cultura e Esportes tem por competência a análise e manifestação sobre os temas de preservação e de recuperação do patrimônio histórico, face ao requerimento de fl. 47. Solicito a inclusão da Comissão de Educação, Cultura e Esportes dentre as comissões designadas para análise do mencionado projeto de lei.

São Paulo, 16/10/09.


Vereadora Juliana Cardoso
Presidente da Comissão

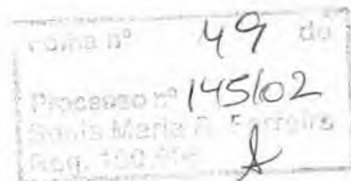
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 23/10/09	AS 16:13
	
SAÍDA:	AS: R. ASS:

51 a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo(s) de
n.º 49/50 13/11/09

Contra. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PL 145/02

Solicita o Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., em requerimento deferido pela Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, a inclusão da Comissão de Educação Cultura e Esportes no rol de Comissões designadas para análise do presente projeto de lei, por entender que a matéria é pertinente ao âmbito de sua competência.

A proposta tem por objetivo instituir a Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade com o objetivo de apoiar e fomentar ações voluntárias de cidadania em prol da recuperação estética, arquitetônica e social da Cidade de São Paulo.

Portanto, entendemos adequada a designação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes à qual, nos termos do art. 47, inciso VI, letra "a", item "4", do Regimento Interno, cabe opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

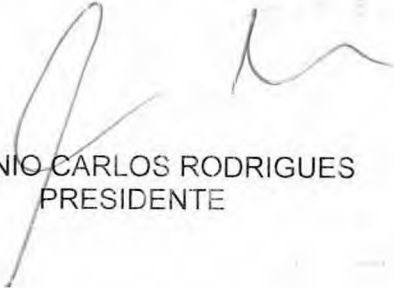
Folha n° 50
145/02
L

PL 145/02

Ante à solicitação da Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Vereadora Juliana Cardoso, por sugestão do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., e com fundamento na manifestação de fls. 49, determino a inclusão da Comissão de Educação, Cultura e Esportes no rol de Comissões designadas para opinar no presente projeto de lei.

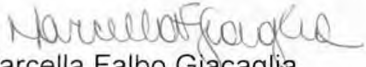
Proceda-se à retificação na tramitação, encaminhando-se o projeto à Comissão competente.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

Procedida à retificação determinada. À Comissão de Educação, Cultura e Esportes, para prosseguimento.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Sup. do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 13/11/09 às _____
 RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Neto
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
 Em: 24/11/09 8:30
Presidente
 Obs.: o prazo para a manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

DE DESIGNAÇÃO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ALFREDO
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
 Em: 10/06/10
 Obs.: o prazo para a manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data _____
 Documento _____ e papel de informação _____
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 51
 Em 01/09/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
 Técnico Administrativo
 RF 11635



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 de proc.
nº 01-0145 de 20 02
Paulo Victor F. Ribeiro
Técnico Administrativo
REF 1235

16 - PAR
PARECER Nº 16-01006/2010

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 145/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Cláudio Fonseca, que visa instituir a "Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade", e dá outras providências.

Esta *Central* terá como função atividades em conjunto com os munícipes, a fim de recuperar esteticamente. A própria *Central* cadastrará os voluntários, que não serão remunerados, e coordenará as atividades ensejadas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política, Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente a sua tramitação, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de eliminar eventuais dúvidas que poderiam consubstanciar-se em impedimentos à remuneração de servidores designados a atuar na estrutura a que se pretende criar.

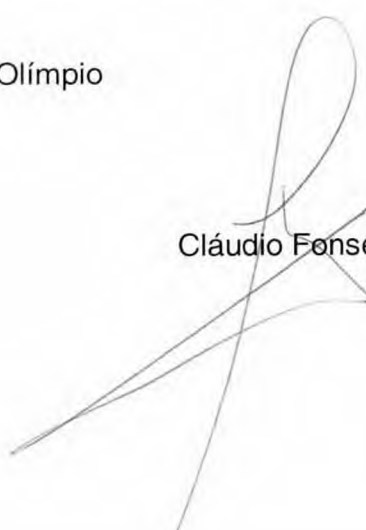
Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa beneficiar a cidade com mais um instrumento de valorização da cidade e incentivo a participação popular na sua preservação. Parte-se do princípio de que é lícito pensar a ação voluntária como um exercício de cidadania, no sentido de não perder de vista as causas reais dos problemas da cidade, possibilitando que o cidadão se transforme ao influir diretamente em melhoramentos no seu entorno, suscitando o sentimento de co-responsabilidade na construção de soluções de curso e médio prazo para problemas identificados.

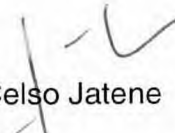
Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 01/09/2010

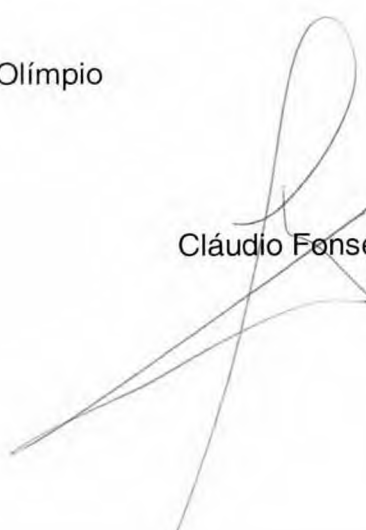

Claudinho - **Presidente**

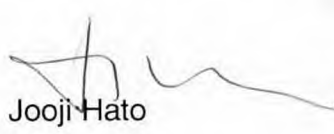

Alfredinho - **Relator**


José Olímpio


Celso Jatene


Marco Aurélio Cunha


Cláudio Fonseca


Jooji Hato

CECE/00

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / setembro / 2010
pagina 148 coluna 01
Conferido: _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho,
Em, 02 / 09 / 10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 02 / 09 / 10 às 16 h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Hilda Lu
Para relatar
Sala de Comissão de Trabalho
Em 02 / 09 / 2010
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 8º da Lei



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 52
do processo nº 01-0145-2002 em 14/10/2010.

[Signature]
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

REDISTRIBUIR

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Wilton Ferreira

Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 14/10/2010 *[Signature]*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 53 €

Em 03 / 11 / 2016

Diana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 53 # do
Processo nº 01-145-2002
Ana Lúcia de Oliveira Souza
Reg. 100.823

16 - PAR
PARECER Nº 16- 01341/2010

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 145/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que "Institui a 'Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade', e dá outras providências".

Esta *Central* terá como função apoiar e fomentar ações voluntárias de cidadania em prol da recuperação estética, arquitetônica e social da cidade de São Paulo, estimulando atividades voluntárias a serem desenvolvidas pelos municípios.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política, Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente a sua tramitação, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de eliminar eventuais dúvidas em relação à remuneração de servidores designados para atuar na estrutura que se pretende criar.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente ao Projeto.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, entendemos que o projeto é de grande importância para apoiar e fomentar ações voluntárias de cidadania em prol da recuperação estética, arquitetônica e social da Cidade.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher,

03/11/2010.

Ver. José Ferreira Zelão - Presidente

Ver. Milton Ferreira - Relator

Ver. Noemi Nonato

Ver. Jamil Murad

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Natalini

Ver. Juliana Cardoso

145-02 (Central Incentivo Cidadania Val Cidade).doc CSPSTM/tps

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 11 / 2010
página 74 coluna 4a
Conferido: *[Assinatura]*
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 04 / 11 / 2010
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
04 / 11 / 2010 às 12h00

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11386

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Assinatura]
Para retificar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 16 / 11 / 2010
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data
Documento ☒ e papel de informação
Autuado ☒ sob folha ☒ nº 54
Em 04 / 05 / 2011

André *[Assinatura]*
Técnico Administrativo
RF 11.264



Folha nº 54 do proc.
nº 01-145 de 2002

Antônio Donato
RF 1284

16 - PAR
16- 00225/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, objetiva instituir a "Central de Incentivo à Cidadania e Valorização da Cidade", com o objetivo de apoiar e fomentar ações voluntárias de cidadania em prol da recuperação estética, arquitetônica e social da Cidade.

Caberá à Central, de acordo com a propositura: (i) estabelecer as atividades que poderão ser desenvolvidas, voluntariamente, pelos munícipes, nas áreas de recuperação da Cidade; (ii) cadastrar munícipes ou entidades interessadas no trabalho voluntário e (iii) coordenar o desenvolvimento das atividades. O art. 2º veda qualquer forma de remuneração pelo desempenho das atividades descritas. A Central poderá receber recursos em espécie para o desempenho de suas atribuições.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do texto original.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04-05-2011.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00234/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 05 1 14
pagina _____ coluna _____
Conferido: _____

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

A SGP-23
São Paulo. 10.05.11

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

RECEBIDO SGP-21
Em 12 105 12011
13:00

Eduardo Alamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
_____ a _____ e folha de Informação
sob nº 55. 02/01/13

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 55
do processo nº 145 de 2002, 02 / 01 / 2013 (a) pf

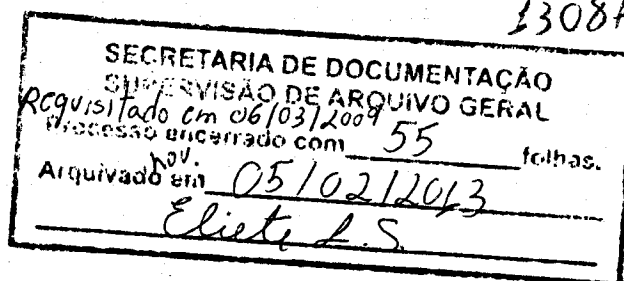
Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860



Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À

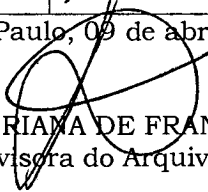
SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	51vº	Juntada de folhas ausente.

São Paulo, 09 de abril de 2013.


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

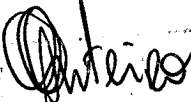
À

SGP-12

Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota supra, **e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral**. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 09/04/13


ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. - Biblioteconomia - CRB 8/4186
Secretário de Documentação - SGP.3

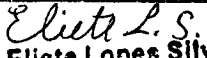
À SGP - 33

com a regularização solicitada.

São Paulo 18 / 04 / 2013


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Enviado para regularização.
Arquivado novamente em <u>09/05/2013</u>
Com <u>35</u> folhas.


Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)